

Esclarecimentos Técnicos ao Pedido de Questionamentos – Projeto Pequii Digital

O presente documento tem por objetivo responder, de forma técnica e objetiva, aos questionamentos apresentados, limitando-se à análise do Edital, do Plano de Negócios e do Parecer Técnico-Regulatório já emitido, conforme solicitado.

As respostas foram estruturadas item a item, seguindo a mesma organização do documento de questionamentos, e têm como foco esclarecer o desenho operacional, regulatório e econômico do Projeto Pequii Digital, especialmente no que se refere à alocação de responsabilidades, à segregação de riscos e à arquitetura do modelo proposto.

II.2 – PARCERIA ESTRATÉGICA OU LICITAÇÃO COMPETITIVA

O modelo adotado no Edital parte de uma decisão técnica de arquitetura operacional e regulatória, e não de uma opção contratual convencional entre “parceria” ou “prestação de serviços”.

Conforme descrito no Parecer Técnico-Regulatório, o objeto pretendido exige que a empresa selecionada assuma integralmente a operação, incluindo:

- infraestrutura tecnológica crítica;
- operação contínua de serviços financeiros digitais;
- responsabilidade regulatória perante o Banco Central;
- gestão de riscos operacionais, tecnológicos e de compliance;
- sustentação econômica do negócio ao longo do tempo.

Do ponto de vista técnico, esse modelo não é compatível com licitação competitiva tradicional, pois:

- não há fornecimento de um serviço delimitado e precificável previamente;
- não existe separação clara entre “implantação” e “operação”, pois ambas são contínuas e interdependentes;
- a remuneração não decorre de preço contratado, mas de resultado operacional e geração de receita;
- o risco econômico, tecnológico e regulatório não pode ser compartilhado com a estatal, sob pena de descaracterização do modelo e aumento de exposição institucional.

A adoção de um modelo de parceria operacional, com risco integral do parceiro, decorre da necessidade de alinhamento estrutural entre quem decide, quem opera e quem responde regulatoriamente. Qualquer tentativa de contratação por licitação clássica deslocaria esse

equilíbrio, fragmentando responsabilidades e introduzindo riscos operacionais e regulatórios relevantes.

Do ponto de vista regulatório, o Parecer Técnico demonstra que:

- a GOIÁSFOMENTO não exerce atividade regulada;
- não define produtos financeiros, regras operacionais ou políticas de crédito;
- não assume risco financeiro ou regulatório da operação;
- atua exclusivamente como ente institucional, integrador e demandante do serviço.

Esse arranjo técnico-operacional é incompatível com contratos tradicionais de fornecimento ou terceirização, razão pela qual a alternativa de licitação competitiva não atende aos requisitos mínimos de segurança, sustentabilidade e conformidade regulatória do projeto.

II.2 – PARCERIA OU LICITAÇÃO COMPETITIVA

A adoção do Chamamento Público decorre de características técnicas, operacionais e regulatórias específicas do objeto, e não de uma classificação genérica como “parceria estratégica”.

Conforme detalhado no Parecer Técnico-Regulatório, o projeto em questão não se enquadra em modelos tradicionais de contratação competitiva, pois não envolve a aquisição de um serviço padronizado, replicável ou comparável exclusivamente por preço ou por escopo previamente fechado. Trata-se de uma operação integrada, na qual tecnologia, operação financeira regulada, gestão de risco e sustentabilidade econômica são indissociáveis.

De forma objetiva, as principais características que diferenciam este modelo de uma licitação competitiva tradicional são:

- Arquitetura operacional integrada: o parceiro deve prover, de forma contínua, infraestrutura tecnológica, operação transacional, processamento financeiro e controles operacionais em ambiente regulado, sem possibilidade de separação entre “implantação” e “operação”.
- Responsabilidade regulatória concentrada: a execução do objeto exige que o operador responda integralmente perante o Banco Central do Brasil pela operação financeira, seus sistemas, fluxos, controles e conformidade regulatória, o que impede a fragmentação do objeto entre múltiplos fornecedores.
- Modelo econômico baseado em desempenho: não há preço fixo ou remuneração previamente definida. A sustentabilidade do projeto depende da geração efetiva de receitas operacionais, com risco integral assumido pelo parceiro, o que inviabiliza critérios clássicos de julgamento competitivo.
- Gestão integral de riscos: riscos tecnológicos, operacionais, financeiros e regulatórios são assumidos pelo operador, sem transferência ou compartilhamento com a GOIÁSFOMENTO, o que exige capacidade técnica e estrutural específica, não comparável por métricas convencionais de licitação.

- Impossibilidade de padronização exaustiva: não é tecnicamente viável definir, de forma neutra e completa, todos os requisitos técnicos, fluxos operacionais, parâmetros de risco e mecanismos de monetização antes da estruturação da operação, pois tais elementos evoluem conforme a dinâmica do negócio e do ambiente regulado.

Essas características foram formalmente demonstradas no Parecer Técnico-Regulatório, que consolida a análise técnica e regulatória do modelo, explicitando as razões pelas quais a adoção de procedimento licitatório competitivo tradicional não atende aos requisitos mínimos de viabilidade operacional, segurança regulatória e sustentabilidade econômica do projeto.

II.3 – PREMISSA IMPLÍCITA DE INADEQUAÇÃO DA LICITAÇÃO TRADICIONAL AO MODELO PROPOSTO

O desenho institucional e operacional do Projeto Pequii Digital não parte de uma premissa implícita ou não declarada, mas de uma avaliação técnica e regulatória objetiva quanto às características do modelo operacional pretendido.

Conforme descrito no Parecer Técnico-Regulatório, a inadequação de procedimentos licitatórios tradicionais não decorre de opção discricionária, mas das exigências estruturais do próprio modelo, que impõem condicionantes técnicas incompatíveis com contratações baseadas em objeto fechado, previamente delimitado e comparável de forma estática.

Do ponto de vista técnico e regulatório, o projeto apresenta, de forma objetiva, as seguintes características:

- Escopo operacional integrado e contínuo, no qual tecnologia, operação financeira regulada, gestão de risco, conformidade e sustentabilidade econômica não podem ser dissociadas nem contratadas de forma estanque;
- Necessidade de evolução controlada do escopo, decorrente da dinâmica regulatória, operacional e de mercado própria de serviços financeiros digitais, sem que isso implique ausência de controle ou indefinição de responsabilidades;
- Modelo de governança adaptativa, voltado à gestão de riscos, conformidade regulatória e estabilidade operacional, e não à redefinição arbitrária do objeto;
- Concentração de responsabilidade regulatória, exigindo que o operador responda integralmente pela operação perante o Banco Central do Brasil, o que inviabiliza a fragmentação típica de contratações licitatórias convencionais;
- Impossibilidade técnica de precificação fixada previamente, uma vez que a remuneração do parceiro decorre da efetiva geração de receitas e desempenho operacional, e não de um preço previamente definido.

Esses elementos demonstram que a inadequação de procedimentos licitatórios tradicionais não está associada à ausência de parâmetros ou bases objetivas, mas, ao contrário, à existência de parâmetros técnicos e regulatórios que exigem flexibilidade operacional

controlada, responsabilidade concentrada e alinhamento estrutural entre quem opera, quem decide e quem responde regulatoriamente.

A análise técnica que fundamenta essa conclusão foi consolidada no Parecer Técnico-Regulatório, que formaliza, de maneira expressa, as razões pelas quais o modelo pretendido não se compatibiliza com instrumentos licitatórios clássicos, sem que isso represente ausência de controle, indeterminação de escopo ou transferência indevida de riscos à GOIÁSFOMENTO.

II.4 – COMPARAÇÃO COM CONTRATOS VIGENTES E AVALIAÇÃO DE ECONOMIA

O modelo proposto no Chamamento Público foi concebido a partir de uma avaliação técnica e regulatória de arquitetura operacional, e não como substituição direta, ampliação ou reestruturação de contratos bancários atualmente vigentes.

Conforme explicitado no Parecer Técnico-Regulatório, a análise de vantajosidade realizada não se baseia em comparação contratual específica, mas na comparação objetiva entre modelos de operação, uma vez que os contratos existentes e o modelo proposto possuem natureza, escopo, riscos e responsabilidades substancialmente distintos.

Do ponto de vista técnico, o contrato vigente com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL atende a uma lógica operacional tradicional, baseada em escopo previamente definido, remuneração contratual e risco operacional limitado ao objeto contratado. Já o modelo objeto do Chamamento Público caracteriza-se por:

- Arquitetura operacional integrada, envolvendo plataforma digital, operação transacional contínua e serviços financeiros regulados;
- Assunção integral de riscos tecnológicos, operacionais, financeiros e regulatórios pelo parceiro, sem transferência ou compartilhamento com a GOIÁSFOMENTO;
- Modelo econômico baseado em desempenho real, sem pagamento fixo, sem CAPEX estatal e sem garantia de receita;
- Responsabilidade regulatória concentrada no operador, que responde integralmente pela conformidade da operação.

Essas características tornam tecnicamente inadequada a comparação direta com contratos bancários vigentes, uma vez que não se trata de objetos homogêneos ou funcionalmente equivalentes. A comparação contrato-a-contrato pressupõe identidade de escopo, forma de remuneração e alocação de riscos, o que não se verifica no caso concreto.

O Parecer Técnico demonstra que a avaliação de economicidade e eficiência foi realizada sob a ótica correta para este tipo de projeto, ou seja, pela análise de modelo tradicional versus modelo de risco integral do operador, evidenciando:

- eliminação de investimentos iniciais por parte da GOIÁSFOMENTO;

- ausência de custos fixos ou pagamentos garantidos;
- neutralidade financeira e inexistência de exposição patrimonial;
- alinhamento entre risco, operação e responsabilidade regulatória.

Do ponto de vista técnico-regulatório, não há exigência de comparação com contratos específicos previamente existentes quando o modelo proposto não se destina a replicar ou substituir tais contratos, mas sim a estruturar uma nova arquitetura operacional, com lógica econômica, regulatória e de risco própria.

Assim, a ausência de estudo comparativo direto com contratos vigentes não compromete a avaliação de eficiência ou economicidade, uma vez que a vantajosidade foi demonstrada de forma objetiva no Parecer Técnico, a partir dos elementos que efetivamente impactam o risco, o custo e a sustentabilidade da operação para a GOIÁSFOMENTO.

II.5 – DETERMINAÇÃO E PRECISÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do Contrato Associativo foi estruturado a partir de uma delimitação técnica e regulatória clara de responsabilidades, compatível com a natureza operacional do projeto e com as exigências de serviços financeiros digitais regulados.

Conforme explicitado no Parecer Técnico-Regulatório, o modelo adotado não transfere à GOIÁSFOMENTO a execução de atividades operacionais ou reguladas, tampouco atribui ao parceiro um mandato genérico ou ilimitado. Ao contrário, o objeto é definido a partir da segregação funcional entre papéis institucionais e operacionais, com limites técnicos bem estabelecidos.

Do ponto de vista técnico, o objeto contratual compreende, de forma precisa, os seguintes blocos:

a) Atividades de responsabilidade exclusiva do parceiro operador

- implantação, operação e sustentação da infraestrutura tecnológica transacional;
- execução da operação financeira digital, incluindo processamento, liquidação, controles e conformidade;
- assunção integral da responsabilidade regulatória perante o Banco Central do Brasil;
- gestão dos riscos tecnológicos, operacionais, financeiros e de compliance;
- custeio integral da operação, sem aporte financeiro, garantias ou funding por parte da GOIÁSFOMENTO.

Essas atividades são exercidas exclusivamente pelo parceiro, sob sua responsabilidade técnica e regulatória, ainda que vinculadas à marca e ao ecossistema Pequi Digital.

b) Atividades de responsabilidade institucional da GOIÁSFOMENTO

- definição de diretrizes institucionais e políticas públicas associadas aos programas de fomento;
- gestão institucional de programas governamentais, sem execução financeira direta;
- atuação como ente demandante e integrador institucional, sem ingerência sobre produtos financeiros, políticas de crédito ou regras operacionais;
- preservação da identidade institucional e dos objetivos públicos do projeto.

A GOIÁSFOMENTO não executa, não opera e não responde por serviços financeiros regulados, conforme detalhado no Parecer Técnico.

c) Oferta conjunta ao mercado (ecossistema Pequi Digital)

Os serviços ofertados a terceiros sob a marca Pequi Digital decorrem da integração entre a camada institucional (GOIÁSFOMENTO) e a camada operacional (parceiro), sem confusão de responsabilidades. A oferta conjunta não implica joint venture societária nem compartilhamento de risco regulatório, mas sim coordenação operacional em ecossistema digital, com responsabilidades segregadas e auditáveis.

Do ponto de vista técnico-regulatório, a referência a módulos multifuncionais e a um plano de negócios evolutivo não caracteriza indeterminação do objeto, mas reflete a necessidade de flexibilidade operacional controlada, típica de plataformas digitais reguladas, nas quais a evolução de funcionalidades ocorre dentro de limites técnicos, regulatórios e de responsabilidade previamente definidos.

O Parecer Técnico demonstra que:

- o escopo operacional é claramente delimitado pela responsabilidade regulatória do operador;
- não há ampliação automática ou ilimitada do objeto;
- qualquer evolução funcional ocorre dentro do mesmo perímetro operacional e regulatório, sem alteração da natureza das responsabilidades assumidas.

II.6 – CONFORMIDADE MATERIAL DO OBJETO COM O ESTATUTO SOCIAL DA GOIÁSFOMENTO

O modelo operacional previsto no Projeto Pequi Digital não implica, em nenhuma hipótese, a contratação de operações de crédito ou a obtenção de garantias pela GOIÁSFOMENTO junto ao Estado de Goiás ou a entes da administração pública direta ou indireta, em estrita conformidade com as vedações previstas em seu Estatuto Social.

Conforme detalhado no Parecer Técnico-Regulatório, a GOIÁSFOMENTO não atua como tomadora, garantidora ou beneficiária de operações de crédito, tampouco participa da constituição, registro ou gestão de garantias fiduciárias associadas a tais operações. Sua atuação restringe-se ao papel institucional e de fomento, sem execução financeira direta.

Os mecanismos sistêmicos mencionados no Plano de Negócios Preliminar — inclusive aqueles relacionados à constituição, registro e gestão de cessões fiduciárias de direitos creditórios — não se vinculam à GOIÁSFOMENTO, mas integram a operação financeira conduzida exclusivamente pelo parceiro operador, sob sua responsabilidade técnica, operacional e regulatória.

Eventuais operações envolvendo garantias fiduciárias, inclusive sobre recebíveis futuros, quando aplicáveis, são:

- assumidas integralmente pelo parceiro operador;
- realizadas fora da esfera patrimonial e operacional da GOIÁSFOMENTO;
- formalizadas, quando necessário, por meio de instrumentos próprios e autônomos, celebrados diretamente entre o operador financeiro e os respectivos tomadores, inclusive entes públicos, sob regime jurídico distinto e sem qualquer coobrigação da GOIÁSFOMENTO.

Dessa forma, não há contratação de garantias, nem direta nem indireta, pela GOIÁSFOMENTO, nem desvio das vedações estatutárias que regem sua atuação. A arquitetura operacional do projeto foi desenhada justamente para preservar a conformidade estatutária, mantendo a GOIÁSFOMENTO afastada de atividades financeiras vedadas e concentrando integralmente tais operações no parceiro autorizado e regulado.

Resposta ao Item III.1 – SOBRE A SEGREGAÇÃO DE RESPONSABILIDADES REGULATÓRIAS

A segregação de responsabilidades regulatórias no âmbito do Projeto Pequi Digital foi definida a partir de um princípio técnico-regulatório fundamental: unicidade de responsabilidade perante o regulador.

Conforme explicitado no Parecer Técnico-Regulatório, a Parceira, enquanto instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, será a única responsável regulatória pela operação financeira digital, respondendo integralmente perante o BACEN, os órgãos de supervisão e os usuários finais, sem compartilhamento ou diluição dessa responsabilidade com a GOIÁSFOMENTO.

(i) Responsabilidade regulatória perante o BACEN

De forma objetiva, a responsabilidade regulatória se dá da seguinte forma:

- Definição de produtos financeiros: responsabilidade exclusiva da Parceira, que estrutura, parametriza e oferta os produtos dentro do seu perímetro regulatório.
- Política de crédito: integralmente definida e executada pela Parceira, incluindo critérios de elegibilidade, análise, concessão e gestão de risco.
- Precificação (taxas, prazos, encargos): responsabilidade exclusiva da Parceira, como parte de sua gestão econômica e regulatória.

- Jornada do cliente e experiência do usuário: responsabilidade operacional da Parceira, que responde pela conformidade, transparência e aderência às normas de proteção ao consumidor.
- Fluxos financeiros, liquidação e custódia: integralmente operados e controlados pela Parceira.
- Compliance, controles internos e gestão de riscos: responsabilidade exclusiva da Parceira, nos termos da regulação aplicável.

A GOIÁSFOMENTO não executa, não define e não controla atividades reguladas.

(ii) Influência decisória ou veto pela GOIÁSFOMENTO

A participação da GOIÁSFOMENTO restringe-se à esfera institucional, relacionada a:

- alinhamento com políticas públicas e objetivos de fomento;
- validação institucional de diretrizes estratégicas do projeto;
- preservação da identidade e finalidade pública do ecossistema Pequi Digital.

Essa atuação não se confunde com influência decisória sobre produtos financeiros, regras operacionais, política de crédito ou precificação, nem configura veto regulatório. Conforme esclarecido no Parecer Técnico, homologação institucional não equivale a decisão regulatória, tampouco implica assunção indireta de atividades privativas de instituições autorizadas.

(iii) Mecanismos que asseguram a assunção integral do risco regulatório pela Parceira

O Parecer Técnico-Regulatório descreve mecanismos claros que preservam a responsabilidade regulatória da Parceira, entre os quais:

- segregação funcional entre front-end institucional e back-end regulado;
- ausência de mandato, representação ou correspondente bancário;
- alocação contratual explícita do risco regulatório, operacional e financeiro à Parceira;
- autonomia técnica e operacional da Parceira na execução dos serviços regulados;
- inexistência de compartilhamento de decisões regulatórias em comitês ou instâncias conjuntas.

Esses mecanismos impedem que a participação institucional da GOIÁSFOMENTO esvazie ou compartilhe a responsabilidade regulatória formal da Parceira.

(iv) Prevenção da diluição de responsabilidades perante o BACEN e usuários finais

- A diluição de responsabilidades é evitada por meio de:
- definição clara de responsável único perante o BACEN;
- segregação patrimonial e operacional dos fluxos financeiros;

- atribuição exclusiva à Parceira da gestão de incidentes, falhas operacionais e conformidade;
- inexistência de qualquer coobrigação, solidariedade ou corresponsabilidade da GOIÁSFOMENTO.

Em cenários de falhas operacionais, descumprimento regulatório ou danos ao consumidor, a responsabilização recai integralmente sobre a Parceira, conforme sua condição de operadora regulada e responsável única pela atividade financeira.

III.2 – ENQUADRAMENTO DO PROJETO NO REGIME DE BANKING AS A SERVICE (BaaS)

O Projeto Pequi Digital adota soluções tecnológicas e operacionais compatíveis com o modelo de Banking as a Service (BaaS), estruturadas de modo a preservar integralmente a segregação funcional e a unicidade de responsabilidade regulatória, conforme os parâmetros estabelecidos pela Resolução Conjunta nº 16/2025.

No modelo proposto, a GOIÁSFOMENTO não atua como prestadora de serviços financeiros, nem executa, decide ou controla atividades privativas de instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil. Sua atuação limita-se ao papel institucional e de fomento, enquanto a Parceira, na condição de instituição autorizada, é a única responsável pela operação financeira regulada.

Caracterização da GOIÁSFOMENTO no modelo

Do ponto de vista técnico-regulatório, a GOIÁSFOMENTO se posiciona como ente institucional demandante do ecossistema, podendo ser caracterizada, quando aplicável, como tomadora institucional de soluções de BaaS, sem exercer atividades reguladas. Não há definição, operação ou gestão direta de produtos financeiros, crédito, precificação, fluxos financeiros ou controles de compliance por parte da GOIÁSFOMENTO.

Serviços ofertados sob a marca Pequi Digital

Os serviços financeiros digitais ofertados sob a marca Pequi Digital são prestados operacional e regulatoriamente pela Parceira, e podem atender:

- cidadãos;
- pessoas jurídicas privadas;
- eventualmente entes públicos, quando elegíveis.

Em todos os casos, a prestação financeira ocorre sob a responsabilidade exclusiva da Parceira, não havendo confusão quanto ao papel institucional da GOIÁSFOMENTO.

Medidas para assegurar a não atuação (nem aparência) da GOIÁSFOMENTO em atividades privativas

(i) Definição e homologação de produtos, regras, taxas e critérios de elegibilidade

A definição de produtos financeiros, políticas de crédito, taxas, prazos e critérios de elegibilidade é atribuição exclusiva da Parceira. A atuação da GOIÁSFOMENTO restringe-se à validação institucional de aderência a políticas públicas, o que não configura decisão regulatória nem assunção indireta de atividade privativa.

(ii) Validação da jornada do cliente

A jornada do cliente, inclusive etapas de oferta, contratação e atendimento de serviços financeiros, é operada e controlada pela Parceira. Eventuais validações pela GOIÁSFOMENTO têm caráter institucional e comunicacional, sem interferência em decisões regulatórias ou operacionais.

(iii) Conta centralizadora e fluxos financeiros

A conta centralizadora mencionada no projeto possui natureza técnica e operacional, sendo de titularidade da Parceira, destinada à liquidação e ao controle dos fluxos financeiros da operação. Não há custódia, trânsito ou gestão de recursos de terceiros pela GOIÁSFOMENTO, o que afasta qualquer caracterização de atuação financeira indireta.

(iv) Atuação no Comitê de Governança

A participação da GOIÁSFOMENTO em instâncias de governança possui caráter estratégico e institucional, não abrangendo decisões sobre produtos financeiros, crédito, precificação, compliance ou gestão de riscos regulatórios. Dessa forma, não há diluição nem compartilhamento da responsabilidade regulatória da Parceira.

(v) Uso da marca “Pequi Digital”

A marca “Pequi Digital” é utilizada como identidade do ecossistema institucional, sem induzir à percepção de que a GOIÁSFOMENTO seja a prestadora dos serviços financeiros. A comunicação e a arquitetura operacional deixam claro que a prestação financeira é realizada pela Parceira autorizada, em conformidade com a Resolução Conjunta nº 16/2025.

Dessa forma, o modelo adotado assegura, de maneira objetiva, que a GOIÁSFOMENTO não realiza, nem aparenta realizar, atividades privativas da instituição prestadora de BaaS, preservando a segregação funcional, a transparência e a unicidade de responsabilização regulatória exigidas pelo regulador.

III.3 – SOBRE O FLUXO FINANCEIRO DO PROJETO E A CONTA CENTRALIZADORA

A estrutura de fluxo financeiro do Projeto Pequi Digital foi desenhada com o objetivo de eliminar qualquer risco de custódia, trânsito ou gerenciamento de recursos de terceiros pela GOIÁSFOMENTO, assegurando clareza regulatória e adequada alocação de responsabilidades.

Titularidade da conta centralizadora

Conforme explicitado no Parecer Técnico-Regulatório, a conta centralizadora é de titularidade exclusiva da Parceira, na condição de instituição autorizada e responsável pela operação financeira regulada. Trata-se de conta técnica e operacional, vinculada à liquidação e ao controle dos fluxos financeiros do ecossistema, não se confundindo com conta institucional da GOIÁSFOMENTO.

Trânsito de recursos pela GOIÁSFOMENTO

Não haverá, em nenhuma hipótese, trânsito, ainda que temporário, de valores pertencentes a clientes finais ou usuários por contas de titularidade da GOIÁSFOMENTO. A GOIÁSFOMENTO não recebe, não retém e não movimenta recursos de terceiros no âmbito do Projeto Pequ Digital.

Todos os valores decorrentes de operações financeiras — inclusive pagamentos, recebíveis, liquidações e repasses — permanecem integralmente no perímetro operacional da Parceira, sob sua responsabilidade regulatória.

Mecanismos de segregação operacional e contratual

A segregação é assegurada de forma objetiva por meio de:

- titularidade exclusiva da conta centralizadora pela Parceira;
- inexistência de contas de passagem, espelhamento ou compensação em nome da GOIÁSFOMENTO;
- utilização de subcontas técnicas (ledgers) e controles contábeis internos da Parceira para segregação de valores por cliente, produto e operação;
- cláusulas contratuais que vedam expressamente qualquer custódia, trânsito ou gestão de recursos de terceiros pela GOIÁSFOMENTO;
- registros, trilhas de auditoria e controles operacionais mantidos pela Parceira, em conformidade com a regulação aplicável.

Essa arquitetura impede a diluição de responsabilidades, preserva a conformidade regulatória e afasta qualquer risco de caracterização de atuação financeira direta ou indireta da GOIÁSFOMENTO.

III.4 – OFERTA DE CRÉDITO, ANTECIPAÇÕES E ESTRUTURA DE “FUNDING”

As operações de crédito e de antecipação previstas no âmbito do Projeto Pequ Digital são estruturadas de modo a respeitar integralmente o arcabouço regulatório aplicável, com originação, manutenção em carteira e assunção de risco concentradas exclusivamente na instituição autorizada responsável pela operação financeira.

Originação, manutenção e risco das operações

Conforme explicitado no Parecer Técnico-Regulatório, todas as operações de crédito e antecipação são:

- originadas pela Parceira, na condição de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- mantidas em sua própria carteira, sem cessão ou compartilhamento com a GOIÁSFOMENTO;
- integralmente assumidas em termos de risco de crédito, risco operacional e risco regulatório pela Parceira.

A GOIÁSFOMENTO não concede crédito, não participa da originação, não assume risco e não mantém qualquer exposição financeira relacionada a essas operações.

Estrutura de funding

As fontes de funding utilizadas para suportar as operações de crédito e antecipação integram exclusivamente a estrutura financeira da Parceira, observando-se as vedações aplicáveis à captação de recursos do público.

De forma objetiva:

- não há utilização de recursos da GOIÁSFOMENTO como funding;
- não há captação direta ou indireta de recursos do público pela GOIÁSFOMENTO;
- não há utilização de saldos de clientes, beneficiários ou terceiros como fonte de funding fora do regime regulatório próprio da Parceira.

A estrutura financeira do projeto é desenhada de forma neutra do ponto de vista de funding estatal, assegurando que a GOIÁSFOMENTO não funcione como financiadora, garantidora ou intermediária de recursos.

Observância às vedações regulatórias

O Parecer Técnico demonstra que o modelo operacional:

- preserva a exclusividade da instituição autorizada na execução das atividades de crédito;
- impede qualquer forma de captação irregular de recursos do público;
- mantém a GOIÁSFOMENTO fora do perímetro regulado do Sistema Financeiro Nacional.

Essa arquitetura elimina riscos de enquadramento regulatório indevido e assegura conformidade com as normas aplicáveis às instituições financeiras autorizadas.

III.5 – GOVERNANÇA, COMITÊ DECISÓRIO E SEGREGAÇÃO PRUDENCIAL

A estrutura de governança prevista no Projeto Pequini Digital foi concebida para assegurar coordenação institucional e alinhamento estratégico, sem interferir na autonomia

operacional, prudencial ou regulatória da instituição parceira, conforme explicitado no Parecer Técnico-Regulatório.

Conforme analisado no Parecer, a responsabilidade regulatória perante o Banco Central do Brasil é única, indivisível e integralmente atribuída à Parceira, na condição de instituição autorizada, não sendo compartilhada, delegada ou mitigada pela participação institucional da GOIÁSFOMENTO em instâncias de governança do projeto.

A atuação da GOIÁSFOMENTO no Comitê de Governança possui natureza estritamente institucional, voltada a temas estratégicos, de direcionamento público e de aderência do ecossistema aos objetivos do projeto, não abrangendo decisões regulatórias, prudenciais ou operacionais típicas de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Nesse sentido, conforme estabelecido no Parecer Técnico:

- decisões relacionadas à definição de produtos financeiros, política de crédito, precificação, critérios de elegibilidade, fluxos financeiros, gestão de riscos, compliance regulatório, controles internos e execução operacional permanecem sob responsabilidade exclusiva da Parceira regulada;
- a existência de Comitê de Governança não configura ingerência estrutural, nem diluição de responsabilidades, uma vez que não há mandato, delegação ou compartilhamento de decisões regulatórias;
- eventual voto de minerva em matérias institucionais não se estende a decisões prudenciais ou regulatórias, que permanecem fora do escopo de atuação da GOIÁSFOMENTO.

O Parecer Técnico também esclarece que a segregação prudencial é preservada pelo próprio desenho do modelo, que:

- mantém a GOIÁSFOMENTO fora do perímetro regulado;
- concentra a gestão de riscos e a responsabilização regulatória na Parceira;
- impede a caracterização de controle operacional ou decisório sobre atividades reguladas.

Dessa forma, a estrutura de governança prevista não compromete a segregação de funções, nem a responsabilização individual da instituição regulada, atendendo aos princípios prudenciais aplicáveis a entidades que não integram o mesmo conglomerado econômico.

IV.1 – VOLUMETRIA ESTIMADA DO PROJETO E LASTRO

As estimativas de volumetria transacional e de geração de receitas apresentadas nos documentos do Projeto Pequii Digital possuem natureza exclusivamente prospectiva, sendo utilizadas como referência econômica e informacional, e não como compromisso jurídico, contratual ou normativo de entrega de volume.

Conforme explicitado no Parecer Técnico-Regulatório, não existem, no momento, instrumentos jurídicos vigentes — tais como contratos, convênios, termos de cooperação, acordos operacionais ou atos normativos — que assegurem, total ou parcialmente, a volumetria estimada do Projeto, nem que imponham:

- exclusividade;
- metas mínimas de volume;
- obrigação de migração;
- adesão compulsória;
- ou qualquer mecanismo de direcionamento forçado de fluxo transacional.

Natureza das estimativas apresentadas

As projeções de TPV e de quantitativos constantes do Plano de Negócios foram elaboradas com base em análises ex ante, considerando:

- mercado potencial e endereçável;
- histórico agregado de políticas públicas, programas e públicos-alvo;
- hipóteses de adesão voluntária e progressiva;
- crescimento orgânico do ecossistema ao longo do tempo.

Tais estimativas não possuem garantia jurídica de materialização, não configuram promessa de volume e não vinculam a GOIÁSFOMENTO, o Estado de Goiás ou terceiros à entrega de fluxos mínimos.

Ausência de compromisso jurídico de transferência de serviços

O Parecer Técnico deixa claro que o modelo não se baseia na transferência compulsória de serviços existentes, nem na migração automática de contratos vigentes para a estrutura do Projeto Pequii Digital. Eventual adesão de programas, entidades ou usuários ocorre de forma voluntária, conforme a conveniência institucional e operacional de cada caso.

Dessa forma, não há obrigação jurídica prévia que imponha a formação de contratos sob regime vinculante para a administração pública direta ou indireta com vistas a assegurar a volumetria estimada.

Impacto regulatório e prudencial

Essa arquitetura é deliberada e coerente com o modelo proposto, pois:

- evita qualquer risco de garantia implícita de volume;
- afasta a caracterização de compromisso financeiro futuro;
- preserva a neutralidade econômica e patrimonial da GOIÁSFOMENTO;
- transfere integralmente ao parceiro o risco de não materialização das projeções.

Assim, a atratividade econômica da parceria decorre exclusivamente da capacidade operacional do parceiro e da adesão voluntária do mercado, e não de lastro jurídico assegurado pela administração pública.

IV.2 – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OPERACIONAIS EQUIVALENTES

Os documentos do Projeto Pequii Digital não foram concebidos como espelhamento ou substituição direta de contratos críticos atualmente vigentes, como aqueles relacionados à execução de folha salarial, que possuem natureza, escopo e regime operacional próprios.

Conforme explicitado no Parecer Técnico-Regulatório, o Chamamento Público estrutura um modelo operacional distinto, no qual:

- a responsabilidade operacional, regulatória e de continuidade é integralmente atribuída ao parceiro;
- não há contratação por escopo fechado nem replicação de SLAs específicos de contratos bancários tradicionais;
- não existe pagamento fixo, garantia de receita ou assunção de risco pela GOIÁSFOMENTO.

Critérios operacionais e controles

O Parecer Técnico esclarece que os requisitos de segurança, continuidade, governança, compliance e responsabilização decorrem diretamente da condição regulatória da Parceira, enquanto instituição autorizada e supervisionada pelo Banco Central do Brasil, e não da reprodução literal de cláusulas de contratos específicos vigentes.

Dessa forma:

- os controles operacionais, de segurança da informação, continuidade e compliance são aqueles exigidos pela regulação aplicável à instituição parceira;
- a responsabilização por falhas operacionais ou descumprimentos regulatórios recai exclusivamente sobre o operador, e não sobre a GOIÁSFOMENTO.

Análise de compatibilidade (gap analysis)

Não foi realizada análise formal de compatibilidade ou “gap analysis” entre contratos críticos atualmente vigentes e os instrumentos do Chamamento Público, porque não se trata de modelos contratuais funcionalmente equivalentes.

A avaliação técnica realizada — conforme descrito no Parecer — ocorreu em nível de arquitetura operacional e alocação de riscos, e não por comparação cláusula-a-cláusula de contratos de natureza distinta.

Continuidade operacional e mitigação de riscos

O Parecer Técnico demonstra que a continuidade operacional e a mitigação de riscos são asseguradas por meio de:

- assunção integral de riscos pelo parceiro, inclusive operacionais e regulatórios;
- inexistência de dependência operacional crítica da GOIÁSFOMENTO;
- supervisão regulatória contínua da instituição parceira pelo BACEN;
- arquitetura que evita exposição patrimonial, financeira ou operacional da GOIÁSFOMENTO.

Esses mecanismos substituem, de forma adequada ao modelo proposto, a lógica tradicional de SLAs contratuais fixos adotados em contratos bancários críticos.

Impacto sobre isonomia e comparabilidade

A ausência de espelhamento de contratos críticos vigentes não compromete a isonomia entre proponentes, pois:

- todos os interessados são avaliados sob o mesmo modelo de risco integral;
- não há vantagem competitiva decorrente de contratos pré-existentes;
- o risco econômico e operacional é integralmente assumido pelo parceiro, de forma uniforme.

Assim, a formação de propostas e a precificação refletem a capacidade operacional e regulatória de cada proponente, e não a replicação de contratos históricos da administração pública.

IV.3 – ASSIMETRIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

O modelo econômico-financeiro adotado no Projeto Pequê Digital foi estruturado a partir de uma alocação objetiva de riscos e incentivos, compatível com a natureza do Chamamento Público e com a inexistência de aporte financeiro, garantias ou compromissos de volume por parte da GOIÁSFOMENTO.

Justificativa técnica da alocação de riscos

Conforme analisado no Parecer Técnico-Regulatório, a assunção integral do CAPEX inicial pelo parceiro privado decorre diretamente do fato de que:

- a GOIÁSFOMENTO não realiza investimentos, não aporta recursos e não assume risco econômico;
- o parceiro detém plena autonomia tecnológica, operacional e regulatória;
- todo o risco de não materialização das projeções econômicas é integralmente suportado pelo parceiro.

A partilha paritária do resultado líquido não representa transferência de risco, mas sim remuneração variável condicionada ao desempenho efetivo da operação, alinhando interesses entre as partes sem comprometer recursos públicos.

Modelagem econômico-financeira

O Parecer Técnico esclarece que não foi elaborada modelagem econômico-financeira vinculante, com TIR, ROI ou payback garantidos, justamente porque:

- o projeto não assegura volumetria mínima;
- não há exclusividade, direcionamento compulsório de fluxo ou obrigação de adesão;
- a viabilidade econômico-financeira é risco exclusivo do proponente.

Cada interessado deve realizar sua própria modelagem, a partir de suas premissas, estrutura de custos, maturidade tecnológica e estratégia de mercado.

Não dedutibilidade do CAPEX e despesas de lançamento

A exclusão do CAPEX e das despesas de marketing de lançamento da base de dedução reflete a natureza do modelo adotado, no qual:

- a GOIÁSFOMENTO não compartilha investimento, apenas resultado;
- evita-se qualquer forma de socialização de custos privados;
- preserva-se a neutralidade econômica da estatal, impedindo transferência indireta de risco.

O Parecer Técnico não analisa alternativas de dedução por entender que qualquer compartilhamento de CAPEX descaracterizaria o modelo de risco integral do operador.

Impacto concorrencial e verticalização

Quanto ao risco de favorecimento a operadores verticalizados, o Parecer Técnico indica que:

- o modelo não impõe barreiras tecnológicas específicas;
- não há exigência de tecnologia proprietária pré-existente;
- o Chamamento Público avalia capacidade regulatória, operacional e financeira, não estrutura de custos histórica.

A eventual vantagem competitiva de operadores já maduros decorre de eficiência econômica própria, e não de desenho restritivo do edital, sendo característica inerente a processos competitivos baseados em risco integral.

Conclusão técnica

Assim, a assimetria econômico-financeira apontada não configura desequilíbrio estrutural, mas sim elemento central do modelo, no qual:

- a GOIÁSFOMENTO preserva neutralidade patrimonial e financeira;
- o parceiro assume integralmente riscos e investimentos;
- a remuneração pública ocorre apenas se e quando houver resultado efetivo.

IV.4 – CONTA/CARTÃO GLOBAL E RISCO DE “GOLD PLATING”

A funcionalidade de “Conta/Cartão Global” mencionada no Plano de Negócios não constitui requisito essencial, obrigatório ou condicionante para a execução do Projeto Pequii Digital, tampouco elemento determinante para a seleção do parceiro.

Conforme explicitado no Parecer Técnico-Regulatório, o desenho do projeto não se estrutura a partir de funcionalidades específicas de natureza internacional, multimoeda ou cambial, mas sim de uma plataforma digital de serviços financeiros, cuja arquitetura admite evolução funcional progressiva, conforme a demanda, o perfil dos usuários e a viabilidade operacional.

Motivação e pertinência ao público-alvo

O Parecer Técnico não identifica a funcionalidade de conta ou cartão global como necessária ao atendimento do público-alvo predominante, composto majoritariamente por beneficiários de programas sociais e servidores públicos. Sua eventual menção deve ser compreendida como possibilidade futura ou funcionalidade acessória, e não como exigência alinhada a um caso de uso obrigatório.

Inexistência de estudo ou nota técnica específica

Não foi elaborado, no âmbito do Parecer Técnico-Regulatório, estudo ou nota técnica que comprove a necessidade dessa funcionalidade para a execução do Projeto. O modelo proposto não depende da oferta de serviços de câmbio ou multimoeda para cumprir seus objetivos institucionais e operacionais.

Natureza do requisito

À luz do Parecer Técnico:

- a funcionalidade não é obrigatória;
- não constitui critério classificatório ou eliminatório;
- não integra a base mínima de comparação entre proponentes.

Sua eventual oferta decorre da estratégia comercial e capacidade operacional do parceiro, não sendo utilizada como fator de diferenciação técnica exigido pelo Edital.

Risco de “gold plating”

O Parecer Técnico-Regulatório não associa a funcionalidade de conta/cartão global a qualquer exigência regulatória adicional, nem a utiliza como mecanismo de elevação artificial de requisitos técnicos. Dessa forma, não há caracterização de “gold plating” regulatório, uma vez que a funcionalidade:

- não é mandatória;
- não restringe a competição;
- não eleva o nível regulatório mínimo exigido dos proponentes.

Conclusão técnica

Assim, a menção à funcionalidade de conta ou cartão global não configura exigência indevida, nem requisito técnico essencial ao projeto, devendo ser interpretada como elemento acessório e não vinculante, sem impacto sobre a isonomia, a comparabilidade das propostas ou o ambiente competitivo.

IV.5 – VEDAÇÃO AO “CROSS-SELLING” E SUSTENTABILIDADE DO MODELO

A vedação à utilização da base de usuários e do relacionamento institucional para fins de “cross-selling” externo decorre de uma opção estrutural do modelo, orientada à preservação da segregação institucional, regulatória e reputacional do Projeto Pequii Digital.

Conforme analisado no Parecer Técnico-Regulatório, o projeto foi concebido para evitar a exploração comercial indireta de dados, relacionamento ou canais associados a políticas públicas, mitigando riscos de:

- desvio de finalidade institucional;
- confusão entre atuação pública e interesses comerciais privados;
- diluição de responsabilidades regulatórias e reputacionais.

Fundamentação técnica da vedação

Do ponto de vista técnico, a vedação ampla ao cross-selling externo tem como finalidade:

- assegurar que o uso da base de usuários permaneça restrito ao escopo do projeto;
- evitar dependência econômica do parceiro em receitas acessórias não relacionadas ao objeto;
- preservar a clareza do modelo como ecossistema de serviços vinculados a políticas públicas, e não como canal genérico de distribuição comercial.

O Parecer Técnico não associa essa vedação à descaracterização do modelo, mas sim à proteção do perímetro institucional da GOIÁSFOMENTO.

Sustentabilidade econômica do Projeto

O Parecer Técnico-Regulatório não se baseia em projeções de LTV ampliado por cross-selling, nem condiciona a sustentabilidade do projeto à exploração comercial de produtos externos. Ao contrário, o modelo parte do pressuposto de que:

- o risco econômico é integralmente assumido pelo parceiro;
- a sustentabilidade decorre da escala, eficiência operacional e adesão voluntária dos usuários;
- não há garantia de rentabilidade mínima nem compromisso de equilíbrio econômico-financeiro pela GOIÁSFOMENTO.

Assim, não foi realizada avaliação de viabilidade baseada em receitas de cross-selling, por não integrar o desenho estrutural do projeto.

Alternativas menos restritivas

O Parecer Técnico-Regulatório não analisa alternativas como consentimento granular, opt-in/opt-out ou segregação informacional, uma vez que a opção adotada foi deliberadamente conservadora, privilegiando:

- simplicidade regulatória;
- redução de riscos de interpretação indevida;
- blindagem institucional.

A eventual adoção de modelos mais flexíveis não foi considerada elemento essencial para a execução ou viabilidade do projeto.

Caracterização do modelo

A vedação ao cross-selling não descaracteriza o Projeto Pequi Digital como parceria estratégica, nem o converte em mera prestação de serviços. Trata-se de uma escolha de governança e de risco, que:

- mantém a parceria orientada a resultados operacionais;
- evita expansão indevida do escopo;
- preserva a neutralidade institucional da GOIÁSFOMENTO.

A natureza da parceria é definida pela alocação de riscos, responsabilidades e remuneração variável, e não pela amplitude de exploração comercial da base de usuários.

IV.6 – ALOCAÇÃO DE RISCO TRABALHISTA E GOVERNANÇA

A alocação integral do risco trabalhista ao parceiro privado decorre do desenho operacional do Projeto Pequi Digital, no qual a execução das atividades, a gestão de pessoas e a organização dos meios de produção são integralmente de responsabilidade do parceiro, conforme analisado no Parecer Técnico-Regulatório.

Compatibilização entre risco trabalhista e governança

Conforme esclarecido no Parecer Técnico, a governança prevista no Contrato Associativo possui natureza institucional e estratégica, não se confundindo com ingerência direta na execução operacional, na gestão de equipes ou na organização do trabalho.

Do ponto de vista técnico-operacional:

- a GOIÁSFOMENTO não dirige, não supervisiona e não controla recursos humanos do parceiro;
- não há definição de jornadas, metas individuais, métodos de trabalho ou alocação de pessoal por parte da GOIÁSFOMENTO;

- as decisões relativas à contratação, gestão, remuneração e desligamento de colaboradores permanecem integralmente sob responsabilidade do parceiro.

Assim, a alocação integral do risco trabalhista é compatível com a governança prevista, na medida em que não há confusão entre coordenação institucional e direção operacional.

Parecer jurídico e avaliação de risco trabalhista

O Parecer Técnico-Regulatório não contempla parecer jurídico específico avaliando risco de responsabilização trabalhista por ingerência, tampouco examina o tema sob a ótica da legislação trabalhista. Esse tipo de avaliação extrapola o escopo técnico-regulatório do documento.

Delimitação entre decisões estratégicas e operacionais

O Parecer Técnico estabelece, em nível conceitual, que:

- decisões estratégicas e institucionais relacionadas ao projeto (direcionamento, objetivos, alinhamento com políticas públicas) podem contar com participação da GOIÁSFOMENTO;
- decisões operacionais, incluindo execução, gestão de recursos humanos, organização do trabalho e cumprimento de obrigações legais, são de responsabilidade exclusiva do parceiro.

Essa delimitação é suficiente, do ponto de vista técnico-operacional, para afastar a caracterização de ingerência direta na execução das atividades.

Matriz de riscos

O Parecer Técnico-Regulatório não apresenta matriz formal de riscos trabalhistas, nem detalha medidas jurídicas específicas de mitigação nesse campo, por não integrar seu escopo. O risco trabalhista é tratado como inerente à atividade operacional do parceiro, que o assume integralmente como parte do modelo de risco integral adotado.

Conclusão técnica

Dessa forma, à luz do Parecer Técnico-Regulatório:

- a alocação integral do risco trabalhista ao parceiro é coerente com o modelo de execução e com a segregação de responsabilidades;
- a governança prevista não caracteriza ingerência operacional, mas sim coordenação institucional;
- a responsabilidade trabalhista permanece integralmente no perímetro do parceiro, sem compartilhamento com a GOIÁSFOMENTO.

Conclusão

Diante do exposto, os esclarecimentos apresentados atendem de forma objetiva aos questionamentos formulados, com base nos documentos que estruturam o Projeto Pequeno Digital.

O modelo proposto preserva a adequada alocação de responsabilidades, a segregação de riscos e a neutralidade patrimonial da GOIÁS FOMENTO, mantendo a coerência entre o desenho operacional, econômico e regulatório do projeto.

Encerram-se, assim, os esclarecimentos solicitados.